



CIRCULAR DA INTERBOLSA N.º 3/2009 – Procedimentos em caso de incumprimento das obrigações de liquidação financeira

Por força da transição do sistema financeiro português para o sistema TARGET2 – *Trans-European Automated Real-time Gross-settlement Express Transfer system* tornou-se necessário estabelecer um novo Acordo de Conexão entre a Interbolsa e o Banco de Portugal, enquanto entidade que opera o TARGET2-PT. As matérias constantes do referido acordo decorrem e correspondem ao disposto no Regulamento do TARGET2-PT, incluindo-se, no mesmo, outras consideradas pelo Banco de Portugal como indispensáveis ao bom funcionamento daquele sistema de pagamentos, como é o caso da criação de um sistema de penalizações a aplicar aos participantes do sistema de liquidação gerido pela INTERBOLSA em caso de atrasos verificados na execução da liquidação financeira.

Assim, face ao exposto e em cumprimento do disposto nos artigos 22.º, n.º 6 e 24.º, n.º 6, ambos do Regulamento da INTERBOLSA n.º 3/2004, relativo às regras operacionais gerais de funcionamento dos sistemas de liquidação de valores mobiliários, o Conselho de Administração da INTERBOLSA – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A. (INTERBOLSA), deliberou aprovar a presente Circular:

- 1.** A presente Circular estabelece os procedimentos a aplicar aos intermediários financeiros filiados no sistema de liquidação gerido pela Interbolsa em caso de atrasos verificados na execução da liquidação financeira, através do sistema TARGET2, dos saldos de compensação resultantes do processamento diurno do Sistema de Liquidação Geral.
- 2.** As disposições constantes da presente Circular são aplicadas, sem prejuízo do que se encontra expressamente definido nos artigos 22.º e 24.º do Regulamento da Interbolsa n.º 3/2004, relativamente aos procedimentos operacionais a realizar, sempre que seja detectada, pelo TARGET2, insuficiência de provisão nas contas a movimentar nesse mesmo sistema.
- 3.** A informação financeira resultante do processamento diurno do Sistema de Liquidação Geral é enviada, para efeitos de liquidação financeira, pela Interbolsa para o TARGET2-PT às 12 horas, sendo que, sempre que seja detectada pelo sistema de pagamentos insuficiência de provisão nas contas a movimentar, serão apuradas pela INTERBOLSA, para cada intermediário financeiro filiado responsável pelo atraso na liquidação dos referidos saldos de compensação, as seguintes penalizações:



| Período de falha de liquidação | Penalização (Euros) |
|----------------------------------------|--------------------------------|
| P1 – Até 60 minutos | 700 |
| P2 – De 60 minutos a 120 minutos | 1 750 |
| P3 – De 120 minutos a 180 minutos..... | 3 500 |
| P4 – Superior a 180 minutos..... | 7 000 |

4. Para efeitos de aplicação das penalizações previstas no número anterior, considera-se o período compreendido entre o momento definido para a liquidação financeira (12 horas) e o momento em que esta efectivamente venha a ter lugar.

5. Perante a Interbolsa, responsável pelo atraso na liquidação referido nos números anteriores e, consequentemente, pelo pagamento das penalizações devidas nos termos da presente Circular é sempre o intermediário financeiro filiado, mesmo que este seja diferente do banco liquidador, na situação em que o filiado em causa não tenha uma conta directamente aberta no TARGET2 e tenha indicado, para esse efeito, ao Banco de Portugal e à Interbolsa, uma conta de outra entidade nesse mesmo sistema.

6. A Interbolsa envia ao intermediário financeiro inadimplente, até ao 8.º dia útil de cada mês, a factura referente aos valores apurados a título de penalizações, relativos ao mês anterior, de acordo com o estipulado no n.º 3.

7. O pagamento da factura mencionada no número anterior deve ser efectuado por débito da conta indicada no TARGET2 pelo Intermediário Financeiro em causa, sem prejuízo de outro meio que venha a ser acordado entre as duas entidades.

8. A presente Circular entra em vigor no dia 02 de Março de 2009.

INTERBOLSA
O Conselho de Administração